



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 68 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2019

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

### PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		37
Poder Executivo .....	1	15	
Casa Civil.....	4	18	37
Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão .....	5	20	37
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	22	38
Secretaria de Estado de Educação.....	7	24	39
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	8	25	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9		
Secretaria de Estado de Comunicação.....		25	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....	9	26	40
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			40
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	11	27	41
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	13	29	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	13	30	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	13		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		30	42
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	14	30	
Secretaria de Estado de Cultura.....		30	44
Secretaria de Estado de Projetos Especiais.....		31	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		31	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	14	31	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		31	44
Ineditoriais .....			44

### SEÇÃO I

#### PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA  
Em 08 de abril de 2019

PROCESSO: 001-000.035/2017; INTERESSADO: ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente a despesas de exercícios anteriores. VALOR: R\$ 7.065,31. FAVORECIDO: ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Pagamento de Nota Fiscal atestada nº 000.001396, às fls. 1803, referente a valor retroativo a ser pago relativo à 1ª Repactuação Dissídio Coletivo 2017, com cópia de Aviso de Apostilamento publicado no DCL nº 35 de 13/02/2019, às fls. 1804 e 1805. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.6003.8517 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. ELEMENTO DE DESPESA: 3390-92. SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 340.000,00. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., no valor de R\$ 7.065,31 (sete mil, sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Publique-se.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019041000001

LEI Nº 6.283, DE 08 DE ABRIL DE 2019

(Autoria do Projeto: Deputado Professor Reginaldo Veras)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em estabelecimentos no Distrito Federal, de avisos com o número do Disque Denúncia de Violência contra a Mulher - Disque 180.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados, no Distrito Federal, a divulgar o serviço de Disque Denúncia de Violência contra a Mulher, os seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, academias de dança, de ginástica e outros com atividades correlatas;

VII - postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei é estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público distrital.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia de Violência contra a Mulher por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida e fácil leitura, que permita aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado, observadas a reserva da administração e a disponibilidade financeira.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei devem afixar placas com o seguinte teor: Violência contra a mulher: denuncie. Disque 180: Central de Atendimento à Mulher.

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades a serem aplicadas pelos órgãos competentes:

I - advertência;

II - multa no valor de 1 salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º Os valores arrecadados por meio das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei são aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1º têm o prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptar às suas determinações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 2019

131º da República e 59º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.284, DE 08 DE ABRIL DE 2019

(Autoria do Projeto: Deputado Eduardo Pedrosa)

Altera a Lei nº 4.127, de 2 de maio de 2008, que garante à mulher igualdade nos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.127, de 2 de maio de 2008, é alterada como segue:

I - a ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

Garante à mulher igualdade nos valores das premiações relativas às competições esportivas, paraesportivas, desportivas, artísticas e culturais realizadas no Distrito Federal e dá outras providências.

II - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É vedada qualquer discriminação à mulher na concessão de valores, apoio ou patrocínio de eventos artísticos ou culturais e nas premiações relativas às competições esportivas e paraesportivas realizadas no Distrito Federal promovidas por entidades ou ligas desportivas.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição ou evento, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

III - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos eventos artísticos, culturais, esportivos, paraesportivos e desportivos organizados ou promovidos com apoio ou outra forma de emprego de recursos públicos do Governo do Distrito Federal ou realizados em espaços por ele administrados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 2019

131º da República e 59º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.282, DE 08 DE ABRIL DE 2019

(Autoria do Projeto: Deputado Leandro Grass)

Dispõe sobre a destinação de carro exclusivo para transporte de mulheres usuárias do BRT-SUL do Distrito Federal em horários de pico.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans deve destinar carros das linhas expressas do Sistema BRT-SUL exclusivamente para transporte de mulheres nos horários de pico matutino e vespertino.

§ 1º (V E T A D O).

§ 2º Os carros destinados exclusivamente para mulheres podem ser destacados entre os que integram a frota dimensionada para o fluxo de passageiros nos respectivos horários de pico, ou suplementados, a critério da concessionária.

§ 3º É respeitado o limite mínimo de 30% da tabela de horário de pico de cada estação.

§ 4º É destinado espaço prioritário para embarque nos carros exclusivos para as mulheres.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.